

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2008

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2006, a **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (CVRD)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Avenida Graça Aranha, 26, Castelo, e estabelecimento na Avenida dos Portugueses, s/n, Praia do Boqueirão, São Luís (MA), inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 33.592.510/0378-21, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designada apenas CVRD, e, outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.510.954.0001-23, com sede na cidade de São Luís (MA), na Rua Cândido Ribeiro, n.º 324, CEP 65.015-090, Centro, neste ato representado pelos seus Diretores e doravante designados apenas SINDICATO, restaram justos e acertados o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO, que abrange os empregados da CVRD, representados por este SINDICATO, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembléia Geral dos empregados da CVRD, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

1. PASSAGEM DE TREM:

1.1. A CVRD disponibilizará a seus empregados, mediante solicitação destes, passagens de trem da Estrada de Ferro Carajás (EFC) para utilização no período de vigência do presente Acordo.

1.1.1. As passagens são limitadas a 24 (vinte e quatro) unidades anuais na CLASSE EXECUTIVA.

1.1.2. Entende-se por unidade, cada requisição de passagem emitida, independentemente do número de dependentes que a utilizarão.

1.2. Estas passagens são intransferíveis e extensivas unicamente aos dependentes do empregado, cadastrados na CVRD para fins de Assistência Médica Supletiva – AMS.

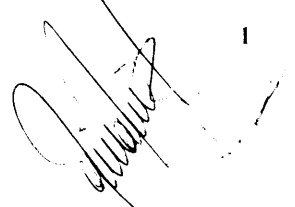
2. JORNADA DE TRABALHO:

2.1. A CVRD manterá na vigência do presente acordo, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados das áreas Administrativas, Manutenção e Via Permanente.

2.2. A CVRD poderá alterar a jornada de trabalho do empregado, desde que não implique em aumento da carga horária, caso em que deverá negociar com o Sindicato da categoria.

3. DESMOBILIZAÇÃO:

3.1. A CVRD compromete-se a fornecer o transporte para a mudança dos empregados dispensados – exceto os dispensados por justa causa pelos fatos



constantes nas alíneas "a", "c", "i", "l" do art. 482 da CLT -, que estejam laborando em local diverso da contratação na data da dispensa, desde que solicitado por escrito pelo empregado, em um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias da data da rescisão, assumindo a CVRD o custo do volume a ser transportado até a carga máxima de 40 m³, podendo este limite ser excedido para o transporte de 01 (um) automóvel particular.

3.1.1. A CVRD fornecerá ainda as passagens de retorno ao local da contratação aos empregados e seus dependentes cadastrados na CVRD para fins de Assistência Médica Supletiva – AMS, exceto os dispensados por justa causa pelos fatos constantes nas alíneas "a", "c", "i", "l" do art. 482 da CLT.

3.2. Para os empregados desligados que quiserem retornar a local diferente ao de sua contratação, o mesmo terá que arcar com a diferença de custo relativo ao transporte da mudança, bem como a (s) diferença (s) de custo (s) relativo a (s) passagens de retorno, pois a CVRD arcará apenas com os custos para o local da contratação do empregado de acordo com o disposto nos itens 3.1 e 3.1.1.

4. DESLOCAMENTOS:

4.1. A CVRD compromete-se a pagar com hora de prontidão os primeiros 30 minutos e os demais como hora-extra, o tempo de retorno contado do encerramento do trabalho, dentro dos limites da turma até o pátio, para os empregados da Via Permanente e Eletroeletrônica, sujeitos a constantes deslocamentos ao longo da Estrada de Ferro Carajás (EFC).

4.2. A condição referida na cláusula 4.1. não será aplicada, quando o tempo total computado (horas trabalhadas mais horas de retorno) for igual ou inferior à jornada diária.

5. REUNIÕES E TREINAMENTOS:

5.1. A CVRD considerará como horário de trabalho, o tempo despendido pelos empregados em reuniões e/ou treinamentos, realizados no local de trabalho e por iniciativa da empresa.

5.2. Para os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, e que sejam convocados para realizarem treinamentos semanais (segunda a sexta-feira), com duração total de 40 (quarenta) horas, terão garantido folgas compensatórias no sábado e domingo subsequentes ao treinamento, somente podendo ser escalado a partir de 07:00 horas da segunda-feira subsequente a folga compensatória.

5.2.1. Para outras situações valerá o Acordo Coletivo de Trabalho Geral (nacional).

6. ABERTURA DO PONTO – EMPREGADOS DA CATEGORIA C:

6.1 A CVRD, em todos os locais de descanso fora da sede, exceto nas operações dos trens cargueiros de soja, em Porto Franco, e nas operações do trem de passageiros, procederá à anotação da abertura do ponto dos empregados da

16,
Categoria C, até 03 (três) horas depois do seu descanso regulamentar, independentemente da programação da viagem de retorno à sua sede de origem. O tempo computado entre o início programado da viagem e a hora efetiva do início do retorno à sede será pago como horas de prontidão.

6.2. Quando a troca de equipagem do trem ocorrer fora da estação e o empregado for diretamente para a sua residência ou descanso, este deslocamento será pago como hora de passe.

7. INTERVALO DE DESCANSO:

7.1. Os operadores de auto de linha e máquinas de grande porte da via permanente (máquinas plasser e esmerilhadoras) que, por estrita necessidade dos serviços não puderem usufruir o seu descanso legal e ter o tempo de intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, terão o correspondente tempo do intervalo computado como horas-extras.

7.2. Para os empregados submetidos à escala de revezamento ininterrupto de 06 (seis) horas nas plantas industriais, e que não puderem interromper a sua jornada para o intervalo de 15 (quinze) minutos de descanso ou compensá-lo, terão o correspondente tempo do intervalo computado como horas-extras.

8. PONTO ELETRÔNICO:

8.1. A CVRD, nos locais em que realizar a aferição da frequência através de sistema eletrônico fornecerá aos empregados meios de acesso e/ou informações das ocorrências que ocasionarem alterações de sua remuneração, antes do fechamento da Folha de Pagamento, enquanto não disponibilizar sistema eletrônico de informação acessível a todos os empregados.

8.2. A CVRD se compromete a rever no menor prazo possível, qualquer discordância apontada pelo empregado no cômputo de sua jornada de trabalho, desde que comprovada pela CVRD, visando processar os eventuais ajustes.

8.3. Os maquinistas deverão assinar a folha de apuração com a comprovação da frequência.

9. ESCALAS DA CATEGORIA C:

9.1. A CVRD se compromete a fornecer até o dia 07 (sete) de cada mês, a escala mensal de trabalho dos maquinistas para o mês em curso.

9.2. A referida escala poderá sofrer alterações por necessidade de serviço, desde que feitas com a antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário estipulado para início do labor, mediante comunicação direta ao empregado.

9.3. O maquinista, que por necessidade de serviço, viajar de sua sede para qualquer localidade ao longo da EFC, e tiver que retornar à sua sede na mesma jornada de trabalho, com jornada superior a 10 (dez) horas, não poderá ter alterado o seu próximo horário de labor já escalado na sede.

10. ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

10.1. A CVRD arcará com as despesas de assistência jurídica incorrida pelos seus empregados, em caso de acidentes ao longo da Estrada de Ferro Carajás (EFC), quando em operação de trens e/ou veículos de linha férrea, desde que os valores das despesas sejam previamente autorizados pela CVRD.

10.2. Em caso de prisão em flagrante delito na situação descrita no item 10.1, a CVRD assistirá juridicamente o empregado, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, cabendo ao empregado constituir um advogado para defendê-lo após o decurso deste prazo.

11. TRANSPORTE:

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residam exclusivamente na Serra dos Carajás)

11.1. A CVRD fornecerá durante o período letivo, um passe, por dia de aula, para filhos de empregado residente em Parauapebas no deslocamento Parauapebas / Núcleo / Parauapebas, desde que este(s) dependente(s) venha(m) a matricular-se no Pitagoras em Carajás.

11.2. A CVRD manterá uma sala de vivência, no Núcleo Urbano de Carajás, onde estes dependentes possam descansar, guardar roupas e pertences assim como fazer a sua higiene pessoal, nos períodos de intervalo entre as aulas.

12. COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE EXPEDIENTE LIBERADOS:

12.1. A CVRD poderá compensar os dias de trabalho, em que o expediente for liberado para compensação, do período destinado para o intervalo de alimentação e/ou descanso, visando repor as horas efetivamente não trabalhadas.

13. FLEXIBILIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS:

13.1. Fica acordada entre as partes a compensação de horas extras com a flexibilização da jornada de trabalho, observados os seguintes limites e critérios:

13.1.1. Cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá à uma hora de folga.

13.1.2. O empregado ou a empresa poderá optar pela compensação das horas-extras eventualmente realizadas pelos empregados, com dias de folga no período de apuração da frequência, e não havendo compensação, as horas serão pagas dentro da FOPAG do mês correspondente.

13.1.3. A compensação a pedido do empregado, poderá ser em dia de sua conveniência, desde que não afete as atividades normais da empresa. Se o empregado ao final do período de apuração ficar com saldo negativo, estas horas serão descontadas dentro da FOPAG do mês correspondente.

13.1.4. A quantidade de horas extras a serem compensadas, por iniciativa da empresa e período de apuração, deverá respeitar o limite mensal de 24 (vinte e quatro) horas.

13.5. Excepcionalmente para a operação de trens o limite mensal será de 12 (doze) horas, com as folgas vindo em escala, sendo que o empregado terá até o dia 27 (vinte e cinco) do mês anterior para solicitar a mudança de 01 (uma) folga.

14. EXAME MÉDICO PERIÓDICO:

14.1. Os exames médicos periódicos serão realizados dentro da jornada de trabalho do empregado.

15. HORA DE PASSE:

15.1. Considera-se hora de passe o tempo gasto em deslocamentos do local ou para o local de terminação ou início dos serviços.

15.2. A CVRD pagará aos maquinistas as horas de passe, consideradas estas como o tempo gasto em deslocamentos do local ou para o local de terminação ou início dos serviços, com o valor de 100% (cem por cento) da hora normal, sem acréscimos.

15.3. As horas de passe excedentes ao número de horas da jornada diária não serão computadas na jornada efetivamente trabalhada.

16. PASSAGEM NO FALECIMENTO DE FAMILIARES:

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residam exclusivamente na Serra dos Carajás)

16.1. A CVRD fornecerá, gratuitamente, passagens aéreas, de ida e volta, em território nacional, ao empregado, seu cônjuge e aos filhos com idade de até 07 (sete) anos, inclusive, desde que residam com o empregado em Carajás, para comparecerem ao sepultamento de seu genitor(a), sogro(a), filho(a), irmã(o), cunhado(a), não residentes em Carajás.

17. EDUCAÇÃO / MENSALIDADE:

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residam exclusivamente na Serra dos Carajás)

17.1. Aos empregados residentes em Carajás, a CVRD praticará o reembolso das mensalidades escolares, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NAS MENSALIDADES ESCOLARES

CURSO	FAIXAS SALARIAIS		
	Até 13	14 a 17	A partir da 18
MATERNAL I e II (2 e 3 anos) INTEGRAL	MENSALIDADE	MENSALIDADE	MENSALIDADE
	INTEGRAL	INTEGRAL	INTEGRAL
JARDIM I e II 30% da (4 e 5 anos) mensalidade	20% da mensalidade	25% da mensalidade	
JARDIM III GRATUITO (6 anos)	GRATUITO	GRATUITO	
1o. GRAU GRATUITO 1ª. a 8ª. Série	GRATUITO	GRATUITO	
2º. GRAU e 30% da PROFISSIONALIZANTE	20% da mensalidade	25% da mensalidade	

18. PASSAGEM DE FÉRIAS:

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residam exclusivamente na Serra dos Carajás)

18.1. Para os empregados contratados ou que vieram transferidos até 30.06.97, a CVRD concederá a esses empregados e seus respectivos dependentes, o valor correspondente a 1,5 do preço da passagem em vigor para o ônibus convencional.

Parágrafo Único: O benefício de passagem nas férias será também concedido aos filhos de empregados contratados até 30.06.97, que por estarem fazendo cursos universitários ou ensino profissionalizante previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, residam fora da Serra dos Carajás. O benefício será o do valor correspondente ao preço de 01 (uma) passagem (ônibus convencional), tomando-se por base sempre o menor custo para a CVRD, considerando-se, inclusive, o transporte ferroviário, ainda que esse meio de transporte atenda apenas parcialmente o percurso.

18.2. A CVRD concederá para os empregados contratados ou vindo transferidos até 31.07.2003, bem como aos seus respectivos dependentes que com ele residam, excetuado o disposto no item 17.1, em razão e por ocasião do gozo das férias anuais do empregado, passagem rodoviária ou ferroviária de ida e volta até o local de sua base familiar.

Parágrafo Único: Considera-se base familiar do empregado o local da sua residência ou domicílio quando de sua contratação.

18.3. As passagens serão concedidas uma única vez para cada período aquisitivo, mesmo nos casos de opção pelo empregado por férias parceladas.

18.4. O empregado poderá optar em receber as passagens ou o valor em espécie. No caso de opção pelo bilhete de passagem, deverá o empregado comunicar essa opção à empresa com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início do gozo das férias.

18.5. O benefício aqui previsto será concedido tomando-se por base sempre o menor custo para a CVRD, considerando-se, inclusive, o transporte ferroviário, ainda que esse meio de transporte atenda apenas parcialmente o percurso.

18.6. Para os efeitos deste Acordo, consideram-se dependentes do empregado aqueles devidamente cadastrados no sistema AMS.

18.7. O uso indevido ou a omissão de informações serão considerados como falta grave, de forma que, além da perda do benefício, ou cobrança do respectivo valor, caso já tenha sido concedido, esses fatos acarretarão a aplicação das penalidades previstas no Regimento Disciplinar da CVRD, inclusive a dispensa por justa causa.

18.8. A partir de 31.07.2003, os empregados que vierem a ser contratados ou transferidos não farão jus ao benefício estipulado na presente cláusula.

19. VIAGENS ROTINEIRAS À SERVIÇO:

19.1. A CVRD manterá o pagamento da Diária Operacional para as Viagens Rotineiras a Serviço, nos termos da Instrução DIHA/ DIFS/ DIFN 030 /99.

19.2. O valor da diária integral do Anexo I da citada norma (pessoal administrativo operacional) fica reajustado para R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), e o valor da meia diária reajustada para R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), a partir de janeiro de 2007.

20. MAPEAMENTO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

20.1. A CVRD realizará 02 (dois) mapeamentos, um de insalubridade (no início de 2007) outro de periculosidade por inflamáveis (na vigência do presente Acordo).

20.1. O SINDICATO poderá indicar uma pessoa para acompanhar as medições de campo e receberá cópia do resultado dos mapeamentos.

20.2. As áreas serão mapeadas de acordo com o PPRA, PGR e Mapa de risco da CIPA.

21. FORNECIMENTO DE ALIMENTO HIPO-CALÓRICO:

21.1. A CVRD, no prazo de 90 (noventa dias) disponibilizará aos empregados, nos restaurantes alimentos hipo-calóricos nas refeições, desde que solicitado previamente pelos empregados.

22. INFORMAÇÕES DE JORNADAS:

22.1. A CVRD, nas suas reuniões periódicas com o SINDICATO, informará o volume de horas-extras realizadas pelos trabalhadores submetidos à escala de revezamento, assim como o número de ocorrências de mudanças de escala e o correspondente tempo do intervalo computado como horas-extras.

23. REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO:

23.1. Trimestralmente as partes serão realizadas reuniões de acompanhamento do ACT.

24. ACOMPANHAMENTO PERFIL-PROFISSIONGRÁFICO:

24.1. A CVRD realizará reuniões, sempre que solicitado, para acompanhamento pelo SINDICATO dos perfis-profissionais emitidos pela CVRD.

25. MÁQUINAS DE LINHA:

25.1. A CVRD implantará regime de turno para o pessoal da OPERAÇÃO DE MÁQUINAS DE LINHA, ao longo da Estrada de Ferro Carajás, com a compensação adiante estabelecida:

Turno de 07 (sete) sete dias de trabalho por 05 (cinco) dias de folga, devendo pelo menos em duas semanas por mês coincidir a folga com o sábado e domingo.

A jornada diária de trabalho obedecerá aos seguintes horários:

Turno 1: Das 07h às 17h com uma hora de intervalo para as refeições

Turno 2: Das 18h às 04h com uma hora de intervalo para as refeições

25.2. Os 02 (dois) dias de deslocamento (residência / hotel ou alojamento e vice-versa) não serão considerados como de efetivo trabalho, não sendo o tempo gasto em viagens nesses deslocamentos computadas na jornada de trabalho dos empregados para nenhum efeito legal.

25.3. Nos deslocamentos efetuados pelo pessoal de operação de máquinas de linha, do hotel ou alojamento para o local de início dos serviços e vice-versa, não será computado o tempo gasto nessas viagens na jornada de trabalho dos empregados para nenhum efeito legal.

25.4. As viagens serão realizadas preferencialmente no trem de passageiros ou de ônibus.

25.5. O empregado fará jus a diária a partir do momento que iniciar sua viagem para fora da sua cidade sede, cessando o direito no momento de retorno à mesma; obedecendo as normas de diárias da CVRD.



25.6. As horas efetivamente trabalhadas em feriados e dias de folga serão pagas, obedecendo ao feriado da cidade onde o empregado estiver trabalhando. Quando o feriado coincidir com a folga o empregado não terá direito a pagamentos.

25.7. As Oficinas de Manutenção de Maquinas de Via trabalharão em regime de turno das 07h às 16h.

26. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO):

26.1. A CVRD poderá manter regime de turno para o Centro de Controle Operacional – CCO, na área de controle de tráfego, da Gerência de Controle de Tráfego da Estrada de Ferro Carajás– GATAG, em São Luís – MA, com a compensação pecuniária adiante estabelecida:

Turno 4x1 (quatro dias de trabalho x um dia de folga) com revezamento e com uma compensação pecuniária não incorporável aos salários.

A compensação pecuniária incidirá sobre o salário do empregado no percentual de 18% (dezoito por cento) , a partir do dia em que estiver enquadrado neste regime.

As jornadas de trabalho seguirão os horários seguintes:

00:00h / 07:00h – Intervalo para lanche de 20 (vinte) minutos;

06:00h / 13:00h – Intervalo para lanche de 20 (vinte) minutos;

12:00h / 19:00h – Intervalo para lanche de 20 (vinte) minutos;

18:00h / 01:00h – Intervalo para lanche de 20 (vinte) minutos;

26.2. O percentual acima citado, de 18% (dezoito por cento), só incidirá sobre o salário do empregado enquanto a CVRD mantiver o regime de turno citado nesta cláusula, ou seja, enquanto houver necessidade em se manter as jornadas de 07 (sete) horas diárias.

26.3 A compensação pecuniária referida na cláusula anterior incidirá, exclusivamente, sobre o valor correspondente ao salário em que estiver posicionado o empregado, excluindo, portanto, o cômputo de qualquer outra parcela que lhe seja paga em virtude de lei ou do contrato, tenha ou não natureza salarial.

26.4. A referida compensação pecuniária também não repercutirá na base de cálculo das vantagens previstas em normas regulamentares da CVRD ou em outros atos jurídicos aplicáveis a esta empresa, salvo para os efeitos da gratificação de natal (13º salário), das férias, da remuneração do repouso semanal e em feriados (que já está incluída no cálculo da hora normal do empregado) e do cálculo referente ao FGTS.

26.5. Com a implantação do regime previsto nas cláusulas anteriores, a CVRD, quando da remuneração de eventual serviço extraordinário, considerará o divisor de 180 horas/mês para o cálculo do salário/hora.

26.5. O pactuado neste instrumento será aplicável enquanto o empregado estiver sujeito ao regime de troca de turnos, em escala de revezamento, conforme previsto nas cláusulas anteriores.



26.7. As Partes ratificam aqui as condições de trabalho até hoje cumpridas no Centro de Controle Operacional – CCO, razão pela qual dão-se mutuamente irrevogável quitação de direitos e obrigações decorrentes das atividades laborais levadas a efeito naquela área.

27. CONTROLE DE PÁTIO – SÃO LUÍS:

27.1. A CVRD implementará em 2008, para os controladores de pátio de São Luís, uma jornada de trabalho semelhante a já adotada para os empregados do Centro de Controle Operacional.

28. VIGÊNCIA NORMATIVA:

28.1. O presente acordo coletivo terá vigência normativa no período de 01 de outubro de 2006 a 31 de março de 2008.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT, qualquer das partes poderá notificar a parte infratora para que corrija a situação, no prazo de 20 (vinte) dias.

29.2. Na hipótese de observado o caput desta cláusula, o descumprimento persistir, será aplicada a multa devida uma única vez, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais) em favor da parte prejudicada.

29.3. O presente Acordo aplica-se aos empregados da CVRD representados pelo STEFEM, nos estados do Maranhão, Pará e Tocantins.

São Luís (MA), 20 de dezembro de 2006.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

.....
NOME:

CPF :

.....
NOME:

CPF :

CIA VALE DO RIO DOCE
Marilyne Fonseca Gomes Martins
Gerente de Recursos Humanos
Mat.: 720235

SINDICATO STEFEM

.....
NOME:

CPF :

.....
NOME:

CPF :